

Recebido: 12/11/51

GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura do Municipio

São Paulo, 12 de novembro de 1951

N.º A.T. 2309/51

Folha n.º	1	do proc.
n.º	5526	de 1951
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

ERMENTANDA M. LEGASPE
Escriturária "F"

Senhor Presidente.

Av
Exp. 14.11.51
[Signature]
ANDRÉ NUNES JUNIOR
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exce^llência, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação de uma Comissão destinada a planejar e executar os festões e comemorações relativos ao IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo.

O transcurso do IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo constitui fato de alta relevância, cujo significado histórico não afeta somente a Cidade e o Estado de São Paulo, mas toda a Nação.

Impõe-se, como um dever cívico, seja a data condignamente comemorada, eis que a fundação da cidade teve decisiva e capital influência na formação da nacionalidade, não podendo, por conseguinte, deixar de ser considerada como data nacional de relevante significado.

É, pois, necessário que as comemorações se revistam de excepcional brilho, devendo ser cuidadosamente planejadas e executadas, de sorte a constituir poderoso

DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Secção de Protocolo	
ADM. 4	
DATA 16-11-51 PROCESSO Nº 5526/51	
DOCUMENTOS	FOLHAS
	10

5526

16.11.51
[Signature]



Folha n.º 2	do proc.
n.º 5526	de 1951
O funcionário	<i>EL</i>

ERMELINDA M. LEGASPE

Escritúria "F"

- 2 -

e eficiente veículo de propaganda de São Paulo e do Brasil, no âmbito internacional, quer sob o ponto de vista cultural, quer sob outros aspectos, relacionados com o comércio, a indústria e o turismo.

Estando, praticamente, a dois anos da data em que deverão ser iniciadas as comemorações, inútil seria encarecer a exiguidade do tempo disponível para a organização e execução de um vasto plano à altura das tradições e conceito de nossa terra.

Torna-se, assim, indispensável a eficiente utilização de todos os recursos, reduzindo-se a um mínimo possível, o desgaste que a máquina burocrática impõe ao andamento dos negócios públicos.

Com seu elevado critério e compreendendo a significação da efeméride, sua repercussão nacional e internacional, o Senhor Governador do Estado houve por bem criar uma "Comissão de Participação do Estado nas Comemorações do IV Centenário de São Paulo", com um programa mínimo de festejos, dentre os quais a realização de exposições industriais, agrícolas e artísticas, de congressos científicos nacionais e possivelmente internacionais, de festivais de teatro, de jogos e campeonatos esportivos e diversões populares.

Dêsse fato resultou a existência de duas comissões, ambas com um mesmo objetivo: a Comissão Municipal, criada pela Lei nº 4 052, de 30 de maio do corrente ano, e a Comissão Estadual, já referida.

Embora essas Comissões venham trabalhando de comum acordo, verificou-se a absoluta necessidade de uma unidade de administração, a fim de que os recursos do Estado



Folha n.º 3 do proc.
n.º 5526 de 19 51
O funcionário *EL*
ERMELINDA M. LEGASPE
Escriturária "P"

e da Prefeitura possam ser utilizados de modo mais eficiente e prático, poupando-se energias, numerário e tempo, êste bastante exíguo.

A unidade de administração viria tornar possível a elaboração de um só plano geral para as comemorações, com o aproveitamento dos recursos estaduais e municipais, e sem, evidentemente, desperdício algum.

Dada a absoluta urgência em se elaborar o referido plano geral, sob pena de se comprometer, irremediavelmente, a exequibilidade de um programa mínimo de realizações, e tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947), entendeu-se o Executivo Municipal com o Governo Estadual, no sentido de ser celebrado um Convênio entre a Prefeitura e o Estado, para a concretização das aludidas comemorações.

O incluso projeto de lei objetiva instituir uma Comissão única, composta de sete membros nomeados pelo Prefeito, sendo três mediante indicação do Governador do Estado, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, e destinada a executar, por delegação, o serviço público atualmente afeto às duas comissões existentes.

Cogita, assim, a medida da criação de uma entidade de caráter autárquico, dotada, portanto, de autonomia, embora sob o controle da Prefeitura, por seus órgãos e serviços competentes, e dos meios necessários à obtenção de pessoal e aparelhamento suficientes para a satisfação de seus encargos e necessidades.

Com tais características, poderá a Comissão agir com eficiência e acelerar o ritmo de seus traba-



lhos, de modo a que, em 1954, seja possível realizarem-se, condignamente as comemorações do IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo.

De particular importância será a celebração do convênio a que alude o artigo 8º do projeto, pois na quele ajuste será prevista e regulada a participação do Governo do Estado na realização dos festêjos e demais comemorações programadas ou a serem planejadas.

Com as considerações expendidas é o conhecimento da matéria transmitido a essa Egrégia Câmara, para que, sôbre tão importante assunto, se digne deliberar em seu elevado critério.

Sirvo-me do ensêjo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado aprêço e distinta consideração.


ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Anexo: projeto de lei.

A Sua Excelência o Senhor Doutor André Nunes Junior,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

EFC/.



Projeto de Lei nº 577

Folha nº 5	do proc. nº 5526	de 1951
O funcionário <i>EL</i>		

ERMELINDA M. LEGASPE
Escriturária "F"

L E I Nº DE DE DE 1.951

*At' Cm. de Justiça, de
Edue. e cult
14.11.51*

[Signature]

ANDRÉ NUNES JUNIOR
PREFEITO

PREJUDICADO
19 DEZ 1951

O Prefeito do Município de São Paulo, de a-
côrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de ...
de de 1.951, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criada, com séde e foro na
Capital do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica e
patrimônio próprios, uma entidade autárquica denominada "CO -
MISSÃO DO IV CENTENÁRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO".

Art. 2º - A entidade ora criada, cujo con-
trôle será exercido pela Prefeitura do Município de São Paulo,
tem a finalidade de planejar, promover e executar os festejos
e comemorações relativos ao IV Centenário da Fundação da Cida-
de de São Paulo.

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 15	11 / 1951
pagina 52	coluna 2ª
<i>[Signature]</i>	



Art. 3º - A Comissão será composta de sete membros de nomeação do Prefeito, um na qualidade de Presidente, sendo três mediante indicação do Governador do Estado.

Art. 4º - Fará parte integrante da entidade autárquica de que trata esta lei, um Conselho Consultivo, constituído de cinco membros, livremente nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º - O Presidente representará a autarquia em juízo ou fora dele, a êle incumbindo autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os respectivos cheques.

Art. 6º - Ao Conselho Consultivo cabe opinar sobre quaisquer assuntos de interesse para a realização dos festejos e comemorações, bem como prestar toda a assistência ao Presidente da Comissão.

Art. 7º - As funções dos órgãos da autarquia serão discriminadas no regulamento desta lei.

Art. 8º - É a Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo autorizada a celebrar um convênio com o Governo do Estado, para a realização dos festejos e comemorações de que trata esta lei.

Art. 9º - Fica a Prefeitura autorizada a permitir a utilização de próprios municipais, seus órgãos técnicos e administrativos, pessoal, material, máquinas e pertences, aparelhos, instalações e equipamentos necessários à realização das comemorações.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no arti



Folha n.º 7	do proc.
n.º 5526	de 1951
O funcionário	EL

ERMELINDA M. LEGASPE
Escriturária "F"

-3-

go anterior, a Comissão, por seu Presidente, poderá contratar técnicos e pessoal administrativo, inclusive serviços, necessários ao seu funcionamento, fixando os respectivos salários ou pagamentos.

Art. 11 - Constituirão o patrimônio da autarquia ora criada as dotações orçamentárias e os créditos especiais que lhe forem atribuídos, bem como o produto da arrecadação de todas as rendas e contribuições decorrentes dos festejos e comemorações.

Art. 12 - Todo o dinheiro recebido pela Comissão será depositado, à sua disposição, em conta especial, no Banco do Estado.

Art. 13 - A movimentação de fundos será objeto de rigorosa contabilização e escrituração, incorporando-se ao patrimônio municipal, como receita extraordinária, no exercício de 1954, o saldo final apurado.

Art. 14 - O mandato dos membros da Comissão será exercido gratuitamente, sendo considerado serviço público de natureza relevante.

Art. 15 - A Comissão cessará suas atividades cento e oitenta dias após o encerramento oficial das comemorações, depois de prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 4.052, de 30 de maio de 1.951.

Prefeitura do Município de São Paulo,



Folha n.º 8	do proc
n.º 5526	de 51
O funcionário	ESP

ERMELINDA M. LEGASPE
Escriturária "F"

de de 1951, 398ª da fundação de São Paulo .

O Prefeito,

IAV. *[Handwritten signature]*